



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 102/98**

Autoriza o Município de Turuçu a adquirir uma fração de terras, com área de até quatro hectares, para implantação de loteamento de casas populares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores de Turuçu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º)** Fica o Município de Turuçu autorizado a adquirir uma fração de terras, com área de até quatro hectares, para a implantação de loteamento de casas populares.

**Art. 2º)** O valor a ser pago pelo hectare não poderá superar o que vier a ser fixado pela Comissão Permanente de Avaliação do Município.

**Art. 3º)** O preço poderá ser a vista e/ou em até cinco prestações, sofrendo estas correção pela variação do IGPM/FGV.

**Art. 4º)** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, em 01 de julho de 1998.

  
Edmar Scherdien  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
Rubens Bachini  
Secretário Municipal de Administração e Finanças